



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS E CONTÁBEIS**

LIVIA DE SOUZA MAGALHÃES

TRIBUTOS MUNICIPAIS: Uma análise na arrecadação do município de Campina Grande-PB em relação a sua receita tributária e receita orçamentária total, no período de 2014 a 2018

**CAMPINA GRANDE
2019**

LIVIA DE SOUZA MAGALHÃES

TRIBUTOS MUNICIPAIS: Uma análise na arrecadação do município de Campina Grande-PB em relação a sua receita tributária e receita orçamentária total, no período de 2014 a 2018

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Contabilidade Tributária

Orientador: Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes.

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M189t Magalhães, Livia de Souza.
Tributos municipais [manuscrito] : uma análise na arrecadação do município de Campina Grande - PB em relação à sua receita tributária e receita orçamentária total, no período de 2014 a 2018 / Livia de Souza Magalhaes. - 2019.
22 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
"Orientação : Prof. Me. José Eliniton Cruz de Menezes, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Tributo municipal. 2. Receita tributária. 3. Receita orçamentária. 4. Arrecadação tributária. I. Título
21. ed. CDD 657.46

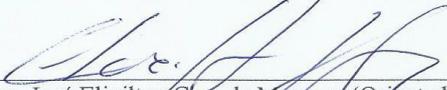
LIVIA DE SOUZA MAGALHÃES

TRIBUTOS MUNICIPAIS: Uma análise na arrecadação do município de Campina Grande-PB em relação a sua receita tributária e receita orçamentária total, no período de 2014 a 2018.

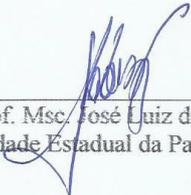
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Área de concentração: Contabilidade Tributária.

Aprovada em: 05/06/2019.

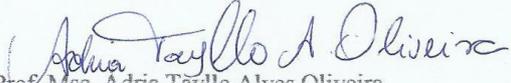
BANCA EXAMINADORA



Prof. Msc. José Elinilton Cruz de Menezes (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Msc. José Luiz de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Msc. Adria Tayllo Alves Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1	Receita Pública	7
2.1.1	Receita Orçamentária.....	8
2.1.1.1	Receita Tributária	8
2.2	Conceito de Tributo e suas modalidades	9
2.3	Tributos de Competência Municipal.....	9
2.3.1	<i>IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</i>	10
2.3.2	<i>ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza</i>	10
2.3.3	<i>ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos</i>	11
2.3.4	<i>IRRF – Imposto de Renda Retido na Fontes sobre os rendimentos do trabalho ...</i>	12
2.3.5	<i>Taxas</i>	12
2.3.6	<i>Contribuição de Melhoria</i>	13
2.4	Estudos correlatos ao tema	13
3	METODOLOGIA.....	15
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	16
5	CONCLUSÃO.....	19
	REFERENCIAS	20

TRIBUTOS MUNICIPAIS: Uma análise na arrecadação do município de Campina Grande-PB em relação a sua receita tributária e receita orçamentária total, no período de 2014 a 2018

MUNICIPAL TAXES: An analysis of the Campina Grande-PB collection in relation to the tax revenue and total budget revenue, from 2014 to 2018.

LIVIA DE SOUZA MAGALHÃES¹

RESUMO

A arrecadação dos tributos de competência municipal, bem como seu controle e gestão, são de suma importância para o desenvolvimento de um Município. Dada essa importância, o presente artigo teve como objetivo analisar a arrecadação dos tributos municipais de Campina Grande-PB, evidenciando sua relação com a receita tributária e a orçamentária total. O estudo mostra a evolução da arrecadação dos tributos municipais: impostos, taxas e contribuição de melhoria, possibilitando realizar a relação da parcela que contribui para a receita tributária e a orçamentária, traçando o perfil da arrecadação durante o período compreendido entre 2014 a 2018. Para tanto, delineou-se em um trabalho bibliográfico, descritivo e quantitativo por meio de dados do Tribunal de Contas do Estado através da página do Sagres On-Line, que disponibiliza todas as Receitas Municipais, sejam próprias ou as transferências do Estado e da União. Pôde-se constatar que as receitas tributárias mantiveram-se em crescimento no período de 2014 a 2018, porém a arrecadação própria do município ainda é pouco representativa em relação à receita orçamentária total, percebeu-se, portanto, que em nenhum dos exercícios analisados, a receita tributária sequer chegou a representar 1/5 do volume total da receita orçamentária. Com base nos dados apresentados conclui-se que o tributo que mais contribuiu na composição da receita tributária foi o ISS, seguido pelo IRRF sobre os rendimentos de trabalho; em terceira colocação encontra-se o IPTU que em 2018 teve a sua maior arrecadação dos últimos 05 anos; por fim, o ITBI que obteve pequena variação e as Taxas que, juntas, não representam nem 10% da arrecadação própria.

Palavras-Chave: Tributos Municipais. Receita Tributária. Receita Orçamentária.

ABSTRACT

The collection taxes of municipal competence, as well as their control and management, are of paramount importance for the development of a Municipality. Given this importance, the present article had as objective to analyze the collection of the Campina Grande-PB municipal taxes, evidencing the relation with the tax revenue and the total budget. The study shows the evolution of the collection of municipal taxes: taxes, rates and contribution of improvement, making it possible to carry out the relation of the portion that contributes to the tax and budget revenue, outlining the profile of the collection during the period between 2014 and 2018. For both outlined in a bibliographic, descriptive and quantitative work by means of data from the State Court of Auditors through the Sagres On-Line website, which makes available all Municipal Revenues, either own or transfers from the State and the Union. It was possible to verify that the tax revenues have been growing during the period from 2014 to 2018, but the own collection of the municipality is still not very representative in relation to the total budget revenue, therefore, it was realized that in none of the analyzed fiscal years, the tax revenue

¹ Aluna de Graduação em Ciências e Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: li.vi.amagalhaes@hotmail.com

never even represented 1/5 of the total volume of budget revenue. Based on the data presented, it is concluded that the tax that contributed most to the composition of the tax revenue was the ISS, followed by the IRRF on labor income; in third place is the IPTU that in 2018 had its highest collection of the last 05 years; lastly, the ITBI that obtained a small variation and the rates that, together, do not represent 10% of the own collection.

Keywords: Municipal Taxes. Tax Revenue. Budget Revenue.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Constituição Federal de 1988, a competência tributária é atribuída à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Com a finalidade de proporcionar os direitos básicos da população e manter o funcionamento, os referidos Entes necessitam realizar a arrecadação e a gestão dos recursos recolhidos. As receitas públicas são definidas por Piscitelli e Timbó (2010, p. 138), “como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”.

“Para que os governos locais pudessem oferecer saúde, educação e outras ações sociais, além de fazer investimentos de urbanização considerando a realidade específica da população, foram concedidas competências tributárias”. Revista Em Discussão (2015, p. 43)

Nesse cenário, o Município tem competência tributária para arrecadar impostos, taxas e contribuição de melhoria a ele constituídos. Tendo em vista a competência de arrecadação tributária do Município em estudo, foi formulada a seguinte questão de pesquisa: **Qual a relação dos tributos municipais de Campina Grande-PB com sua arrecadação tributária e com a sua receita orçamentária total?**

Este artigo tem como objetivo geral analisar a arrecadação dos tributos municipais de Campina Grande-PB, evidenciando sua relação com a receita tributária e a orçamentária total. Os objetivos específicos foram: analisar quanto os tributos municipais representam da receita tributária total; comparar o comportamento dos tributos no período de 2014-2018 e verificar a relação da arrecadação própria com a receita orçamentária total.

A pesquisa justifica-se por contribuir com a área tributária e analisar a relação dos tributos municipais de Campina Grande-PB com a arrecadação tributária e com a receita orçamentária total, tendo em vista o quanto essa arrecadação própria impacta na receita orçamentária do município.

Para tanto, delimitou-se em um trabalho descritivo, bibliográfico e quantitativo por meio de dados do Tribunal de Contas do Estado através da página do Sagres On-Line, que disponibiliza todas as Receitas Municipais, sejam próprias ou as transferências do Estado e da União.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Receita Pública

Receita pública é o recurso monetário que o governo dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade (Portal da Transparência: Controladoria-Geral da União).

Para Kohama (2014, p. 66) “a receita pública é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos”.

De acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública

A receita pública engloba todos os créditos de qualquer natureza que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e quaisquer títulos de que derivem direitos a favor do Estado. (Portal do Orçamento - Senado Federal, 2019).

Andrade (2007, p. 51), define receita pública como “todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos”.

Desta forma, a receita pública é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às demandas públicas.

2.1.1 *Receita Orçamentária*

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (2018, p. 32)

Receita Orçamentária são as disponibilidades de recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, é fonte de recursos utilizada pelo Ente em programas e ações, cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e demandadas da sociedade.

Definida no Art. 3º da Lei nº 4.320/1964: “A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei”.

De acordo com o Art. 11, da Lei nº 4.320/1964 esse recurso financeiro classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Ainda em consonância com o Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (2018, p. 34), as receitas orçamentárias correntes são aquelas “arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas”.

As receitas correntes são classificadas de acordo com o Art. 11 § 1º da Lei 4.320/64 em: receita tributária, patrimonial, de contribuições, industrial, de serviços, agropecuária, incluindo outras receitas e transferências correntes desde que atribuídas a suprir despesas classificadas como despesas correntes.

De acordo com o Art. 11 § 2º da Lei Supracitada, as receitas de capital são “as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital”.

2.1.1.1 *Receita Tributária*

A Lei nº 4.320/64 descreve em seu Art. 9º que “Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades”.

Trata-se de receita “cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Município custear as atividades que lhe são correlatas”. (MCASP 2018, p. 38).

O Decreto-Lei Nº 1.939, de 20 de maio de 1982, que altera a Lei nº 4.320/1964, classifica a Receita Tributária, em: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.2 Conceito de Tributo e suas modalidades

Tributo, segundo o Código Tributário Nacional – CTN (Art. 3º) é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei, e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ainda de acordo com o CTN, as modalidades de tributos dividem-se em: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Os impostos são os decorrentes de “situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte”. Oliveira et al (2013, p. 05)

A luz de Paludo (2013, p. 127) “a taxa tem como característica, na materialidade do seu fato gerador, a atuação estatal diretamente referida ao contribuinte, em forma de contraprestação de serviços”. Portanto, os impostos são devidos sem que o contribuinte tenha uma contraprestação imediata, enquanto que as taxas, são pagas na espera de uma prestação de serviço correspondente as mesmas.

No que tange à Contribuição de Melhoria, vale salientar que a mesma só pode ser cobrada quando existe uma real valorização do imóvel de um contribuinte em razão da execução de uma obra pública. A respeito disto, Quinhones (2012, p.20) declara “a contribuição de melhoria é um tributo que tende a financiar uma obra pública, em decorrência de valorização imobiliária, ou seja, a uma valorização do imóvel do contribuinte em virtude da obra pública”.

2.3 Tributos de Competência Municipal

A competência tributária tem como atribuição, estabelecer os tributos de acordo com o que determina o Art. 7º do CTN: ela é “indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição”.

De acordo com Constituição Federal de 1988 a competência tributária é atribuída a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

“É através da repartição da competência tributária que a Constituição Federal individualiza os tributos de cada Ente”. (Pereira e Silva, 2016, p. 16)

Os tributos municipais correspondem aos tributos instituídos pelos municípios, cuja arrecadação contribui para a formação de suas receitas.

De acordo com Constituição Federal/1988, artigo 156.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

O Código Tributário Municipal de Campina Grande de 2016, em seu Artigo nº 2, dispõe mais detalhadamente o que foi elucidado na Constituição:

São tributos de competência do Município:

I – os impostos sobre: a) a propriedade predial e territorial urbana; b) a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; c) os serviços de qualquer natureza;

II – as taxas: a) pelo exercício regular do poder de polícia; b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III – as contribuições: a) de melhoria; b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

A receita tributária própria municipal é formada de impostos, taxas e contribuições, dentre os quais tem-se: ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, IRRF sobre os proventos de trabalho, Contribuições de Melhoria, Taxas de Alvará/Licenciamento e Taxa de Coleta de Lixo, ou seja, aqueles recolhidos pelos municípios/cidades brasileiras.

2.3.1 IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

O IPTU é o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. De acordo com Art. 3º do Código Tributário Municipal de Campina Grande de 2016 o IPTU “tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do distrito sede do Município e dos demais distritos”.

Em conformidade com o Art. 32 do CTN (1966):

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

De acordo com Frabetti (2009), para se determinar a base de cálculo do IPTU, faz-se necessário saber o valor venal do imóvel que deve ser estabelecido levando em consideração sua localização, com base numa planta com valores genéricos.

2.3.2 ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O ISS “foi criado por volta da metade do século XX, devido à preocupação dos Estados modernos na substituição do Imposto Geral sobre o Volume de Vendas por um Imposto sobre o Valor Acrescido não cumulativo” Pêgas (2017, p. 265).

Conforme Sia (2019, p. 15) o “ISS é o imposto sobre serviços de qualquer natureza, exceto os de comunicação, transporte interestadual e transporte intermunicipal, que são do ICMS, de acordo com o Art. 156, III da CF/1988.”

“A prestação de serviços está definida no Código Civil, e o artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 informa que o ISS incidirá sobre essa prestação de serviços” Sia (2019, p. 15).

As regras para incidência do ISS estão contidas no Art. 53 da Lei Complementar 116/2016 do Município de Campina Grande que instituiu o Código Tributário Municipal, como demonstra a descrição abaixo:

Art. 53. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação dos serviços incluídos na Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º O exercício de mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código estará sujeito ao imposto sobre cada uma delas, inclusive sobre profissional autônomo.

Pêgas (2017, p. 265) discorre sobre os conceitos de contribuinte e prestação de serviço.

O contribuinte seria a pessoa que executasse de forma independente, com habitualidade, operações relativas às atividades de produtor, comerciante ou prestador de serviços. A prestação de serviços seria toda operação que não constituísse transmissão de um bem. Já o local da prestação de serviços, a princípio, seria aquele onde o serviço fosse prestado, o direito cedido ou concedido, ou onde o objeto locado fosse utilizado ou explorado.

Ainda de acordo com Pêgas “o fato gerador do imposto seria o momento da prestação dos serviços. A base de cálculo seria constituída pela remuneração da prestação de serviços”.

2.3.3 ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos

Segundo o Art. 156, inc. II da CF/88 é de competência dos Municípios e do Distrito Federal instituir o ITBI que “tem como fato gerador a transmissão *intervivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”.

O artigo 38 do Código Tributário Municipal de Campina Grande de 2016, descreve o fato gerador do ITBI, a saber:

Art. 38. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso tem como fato gerador:

I - A transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;

II - A transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - A cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

No que concerne à base de cálculo do ITBI ela é “o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, à época da operação, ou seja, o preço que seria alcançado em uma operação de

compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário”. Fumagalli (2012, p. 30)

2.3.4 IRRF – Imposto de Renda Retido na Fontes sobre os rendimentos do trabalho

O Imposto de Renda é um tributo de competência da União, mas de acordo com a Constituição Federal de 1988, no Art. 158 existe uma condição que prevê que o imposto de renda retido na fonte pertença “aos Municípios: - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”.

“A Constituição ainda estabelece que a União repasse aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a totalidade da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre rendimentos pagos aos respectivos servidores”. Revista Em Discussão (2015, p. 43)

Sobre o disposto na Constituição Tauil (2014) discorre “a norma está a dizer que o Imposto de Renda, que é da União, quando retido na fonte pelos Municípios, não deve ser transferido aos cofres federais, mas, sim, permanecer nos cofres da pessoa política que os pagou”.

Conforme se verifica, a retenção na fonte do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos servidores da esfera municipal permanece nos cofres do município.

2.3.5 Taxas

Na concepção de Abrantes (2010, pag. 57) as taxas são “tributos vinculados a uma atuação específica do poder público”.

As taxas estão nos artigos 77 ao 80, do CTN, e no artigo 145, II da CF/1988:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. [...]

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. [...]

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: I – utilizados pelo contribuinte: [...] II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas; III – divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 80. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

Art. 145 CF: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...] II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

No Código Tributário Municipal de Campina Grande, as taxas já existentes no município ocupam um espaço considerável, do Art. 90 ao 167, que são assim discriminadas: como taxas decorrentes do exercício do poder de polícia já existentes no município: taxa de licença para localização e/ou funcionamento; taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante; taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações; taxa de licença para propaganda e publicidade; taxa de licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos; taxa de fiscalização de cemitérios, feiras e mercados; taxa de vigilância sanitária; taxa de vistoria de conclusão de obras e instalações; taxa de inspeção de produtos de origem animal e vegetal; taxa de licença para loteamento, desmembramento ou unificação do solo.

Ainda de acordo com o código supracitado as taxas decorrentes de serviços públicos são: taxa de coleta de resíduos e taxa de expediente e serviços diversos.

2.3.6 Contribuição de Melhoria

É definida no Art. 81 do CTN, conforme legislação a seguir:

Art. 81. Cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Soares (2016, p. 06), esclarece que a “Contribuição de Melhoria será cobrada quando efetivamente o governo executar obras que resultem na valorização de determinado imóvel”.

2.4 Estudos correlatos ao tema

Para a realização da busca dos estudos, foram utilizadas as palavras-chave ligadas à questão tributária, como: “Receita Orçamentária”, “Receita Tributária”, “Tributos Municipais”.

Vários são os estudos acerca da arrecadação tributária dos municípios no Brasil, mostrando sua importância e sua correta destinação, conforme os artigos apresentados a seguir:

Tristão (2002), sugere, em sua pesquisa, uma tipologia para o comportamento tributário dos municípios brasileiros, tendo como objetivo auxiliar na compreensão das dificuldades enfrentadas pelos governos municipais na cobrança dos tributos. A referida pesquisa abrange 4.617 municípios, que foram agrupados segundo a importância de cada tributo no cálculo de sua receita total. A avaliação do desempenho da arrecadação tributária dos municípios que participaram do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos-PMAT mostrou que, na maioria dos casos, não foi possível obter um aumento significativo da arrecadação tributária e mesmo com os esforços empreendidos, em alguns casos houve uma redução real na arrecadação.

Souza (2004), analisou o impacto da arrecadação do Imposto Territorial Rural no período de 1995 a 1997 nos municípios paulistas de Bragança Paulista, Franca e Porto Ferreira em relação à composição das receitas municipais. A análise é realizada com base nas legislações do imposto vigente no período comparando a arrecadação e projeções com referência nos valores da terra nua arbitrados pela Secretaria da Receita Federal e pesquisados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento de São Paulo. Os resultados da pesquisa indicam percentuais de evasão fiscal que atingiram de 18% a 52% e inadimplência de até 31%. Esse perfil de evasão se acentua

quando a partir de 1996 a Secretaria da Receita Federal deixa de estabelecer o valor da terra nua mínimo, passando a ter como referência apenas os valores declarados pelo contribuinte.

Quinhones (2012), estudou as espécies tributárias, bem como seu conceito e classificação, identificando quais os impostos municipais da arrecadação tributária do município de Santa Maria-RS no período de 2006 a 2010, destacando a importância do IPTU, ITBI e ISS do município estudado, visto que a arrecadação dos mesmos representa uma parcela considerável de sua receita tributária. Com isso, pôde analisar a arrecadação do referido município e conhecer sua realidade tributária em relação a seus efetivos gastos e planejamentos.

Willenbring (2012), estudou os tributos municipais e apresentou o perfil da receita do município de São Francisco de Paula-RS, analisando a evolução tributária no período de 2006 a 2010, identificando a realidade tributária e possíveis falhas na arrecadação, propondo formas para maximizar a arrecadação própria. Os resultados mostram que pode haver maximização da receita se houver maior atenção na área tributária.

Fumagalli (2012), verificou que na composição do orçamento municipal nas transferências obrigatórias, os maiores valores no município de São Lourenço do Sul-RS são: FPM, ICMS e IPVA. Como receitas próprias destacam-se IPTU, ISS, receita de Dívida Ativa, ITBI e taxas. O estudo, ainda, abordou o fato de que o orçamento municipal pode crescer mesmo que o conjunto das receitas não aumente no mesmo nível. Concluiu que houve melhoria na arrecadação municipal, possibilitando o aumento orçamentário, e assim, um incremento na prestação de serviços e investimentos no município.

Souza (2015), teve como objetivo analisar a matriz tributária do município de Santo Antônio da Patrulha-RS com a finalidade de apresentar alternativas para incrementar a arrecadação municipal por meio dos tributos próprios. Para isso, deteve-se a estudar a distribuição das competências tributárias dos municípios e sua inserção no pacto federativo brasileiro, em seguida investigou o comportamento da arrecadação tributária do município no período de 2005 a 2014, identificando potencialidades que aumentem a receita própria e, por conseguinte, a autonomia do município, observando que a arrecadação tributária cresceu 122,65% no período estudado, acompanhando o aumento de 122,17% na arrecadação do município no mesmo período. Destacou que o crescimento no IPTU não acompanhou o crescimento das demais receitas tributárias. Sugeriu que para ampliar a arrecadação desse tributo, faz-se necessário a adoção de medidas como revisão da planta de valores, revisão do cadastro imobiliário e alteração da legislação que concede isenção a novos loteamentos. Ainda recomenda medidas para ampliar a arrecadação do ISS, ITBI, taxa de coleta de lixo e contribuição de melhoria.

Filho e Gomes (2016), analisaram a tributação da cidade de Sumé-PB, no período de 2003 a 2012 e suas implicações econômicas para o Município, verificando a capacidade de arrecadação própria comparativamente ao volume de repasses intergovernamentais no período, com o objetivo de constatar o grau de descentralização financeira e autonomia do governo local para a efetivação e proferimento das ações públicas. Por fim, verificou-se que parte substancial e expressiva da receita do município é fruto das transferências correntes do governo estadual e federal, fomentando um cenário de descentralização financeira, mais sem autonomia fiscal.

Lopes (2017), apresentou a situação fiscal do município de Araraquara no período de 2013-2015, destacando o impacto da crise econômica brasileira sobre a arrecadação e os gastos municipais, identificando também as principais fontes de receitas, despesas e o comportamento destas variáveis no período analisado. As informações e dados apresentados possibilitaram inferir sobre as características das principais fontes de recursos do município, identificando aquelas mais sensíveis aos ciclos econômicos, a importância das transferências

estaduais para a arrecadação e o quanto cada um dos principais impostos representa o volume arrecadado, como também os principais gastos efetuados com os recursos municipais.

Mecca, Eckert e Menegat (2017), verificaram o desempenho da arrecadação do ISSQN no período de 2012 a 2016 em cinco municípios do destino indutor do desenvolvimento turístico regional das Hortências no estado do Rio Grande do Sul. Os dados encontrados evidenciam que houve evolução da arrecadação de ISSQN em praticamente todos os municípios analisados, também observaram que a crise econômica financeira não atingiu a região das Hortências e que os valores previstos para o imposto analisado tiveram variações em alguns anos, mas no total dos cinco anos a maioria dos municípios arrecadou mais do que o previsto.

Costa, Araújo, Nobre e Leite (2018), identificaram e analisaram a influência dos fatores econômicos e demográficos sob cada um dos tributos municipais, adotando como métrica do fator econômico o PIB, o Emprego e a Renda e para o fator demográfico, a quantidade de habitantes. A amostra contemplou os municípios brasileiros com mais de meio milhão de habitantes, totalizando 41 municípios no período de 2009 a 2013, limitados pelos indicadores econômicos e tendo sua última atualização neste ano. Os dados revelaram que o PIB é o fator econômico que mais influencia positivamente na arrecadação de todos os tributos municipais: ISS, IPTU e ITBI, corroborando com os resultados de Araújo et al. (2016), e a quantidade populacional influencia negativamente a arrecadação do ISS, contrariando os achados de Araújo et al. (2016). Os demais fatores não obtiveram significância estatística.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como objeto de estudo os tributos municipais de Campina Grande-PB: IPTU, IRRF sobre rendimentos do trabalho, ISSQN, ITBI e taxas arrecadados, no período compreendido entre 2014 e 2018. O Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional e a Constituição Federal nortearam a legislação a respeito do assunto abordado no estudo.

Para tal, foi realizada uma coleta de dados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através da página do Sagres On Line, que disponibiliza todas as informações referentes às receitas, despesas, empenhos, disponibilidade, licitações, obras, pessoal e credores do municípios, nos últimos 5 anos, sendo: 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Esta pesquisa é classificada quanto aos procedimentos técnicos como bibliográfica, por se tratar de uma pesquisa “elaborada com base em material já publicado. [...] como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos” Gil (2010, p. 29). É também classificada como documental. A respeito disto, Santos (2005, p. 174) escreve que é “trabalhada com base em documentos que não receberam tratamento de análise e síntese”.

Quanto aos objetivos, foi utilizada uma pesquisa descritiva, pois segundo Gil (2010, p.28) a pesquisa a descritiva “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. E uma análise quantitativa para obter os resultados apropriados aos dados levantados (Gil, 2010, pag. 35), que recorre aos recursos matemáticos para descrever as relações entre as variáveis.

Para elaboração da tabela e dos gráficos, foi feito um levantamento do detalhamento da Receita Tributária que compunha a Receita Orçamentária de cada exercício analisado, extraindo os totais de cada Tributo arrecadado. Para fazer a relação do quanto cada tributo impacta na Receita Tributária e esta, na Receita Orçamentária Total, utilizou-se de cálculos percentuais para atingir os resultados. Foram coletados dados de 5 anos.

A pesquisa ocorreu durante os meses de abril e maio do corrente ano. E teve como limitação a falta de acesso aos dados do ano de 2016, pois ao consultar o site do Sagres On

Line do referido ano na aba das Receitas o mesmo trazia a seguinte informação “Nenhum registro localizado”, para não suprimir a análise desse ano, coletaram-se dados no Portal da Transparência do Município, devida à importância da pesquisa.

Esta pesquisa seguiu a metodologia da investigação desenvolvida por Soares (2016) que analisou a Arrecadação do Município de Areia/PB em relação a sua Receita Tributária e Receita Orçamentária Total, no período de 2011 a 2015.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para a atingir o objetivo proposto pela pesquisa, utilizou-se uma tabela e dois gráficos com os valores das arrecadações próprias da Prefeitura de Campina Grande-PB, nos últimos 05 anos. A tabela 01 demonstra os valores em reais arrecadados por cada tributo; a relação em percentual do quanto cada imposto e taxa representa da sua Receita Tributária Total (RTT) e a fatia da arrecadação própria na Receita Orçamentária Total (ROT). O primeiro gráfico evidencia o comportamento desses impostos e taxas durante o período analisado, enquanto que o segundo evidencia a parcela da receita própria que compõe a orçamentária total.

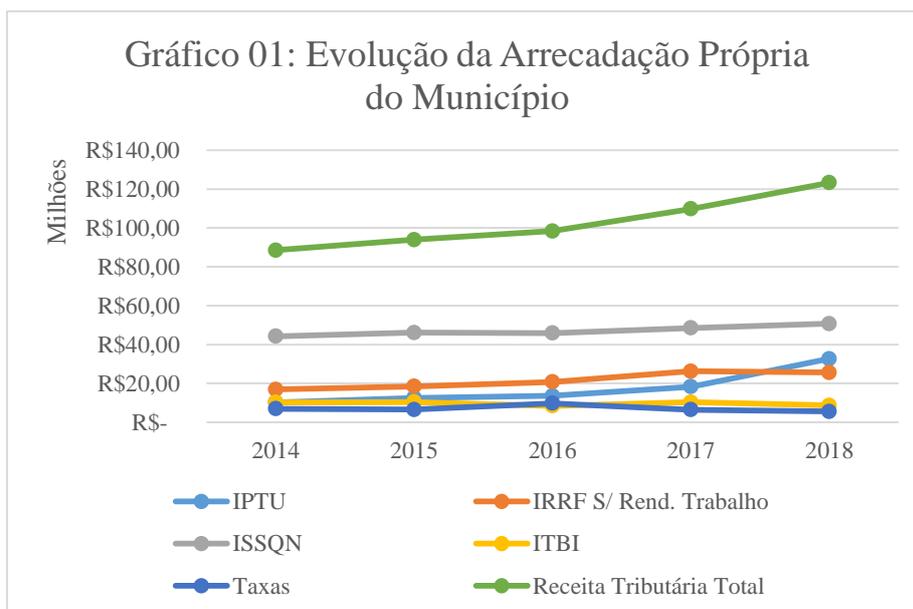
Tabela 01 – Arrecadação por Tributo, versus Receita Tributária Total versus Receita Orçamentária Total.

Receita Tributária	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	10.199.313,19	12.519.240,14	13.562.902,53	18.252.612,29	32.641.565,47
Relação com a RTT	11,52%	13,32%	13,79%	16,63%	26,48%
IRRF S/ Rend. Trabalho	16.885.867,97	18.416.147,11	20.780.511,85	26.247.351,44	25.631.871,04
Relação com a RTT	19,08%	19,60%	21,12%	23,91%	20,79%
ISSQN	44.254.709,95	46.131.786,31	45.893.444,32	48.501.931,85	50.723.159,88
Relação com a RTT	50,00%	49,09%	46,65%	44,18%	41,15%
ITBI	10.243.425,86	10.405.416,05	8.422.428,98	10.295.695,48	8.694.919,55
Relação com a RTT	11,57%	11,07%	8,56%	9,38%	7,05%
Taxas	6.928.352,13	6.504.067,83	9.710.342,02	6.491.715,23	5.586.054,90
Relação com a RTT	7,83%	6,92%	9,87%	5,91%	4,53%
Receita Tributária Total	88.511.670,02	93.976.658,37	98.369.630,60	109.789.307,23	123.277.571,79
RTT x ROT	18,33%	18,21%	16,48%	19,21%	19,52%
Receita Orçamentária Total	482.971.316,08	516.117.806,13	597.017.843,34	571.535.430,91	631.400.189,59

Fonte: Elaboração própria com dados do Tribunal de Contas do Estado – Sagres On Line 2019.

A análise da composição das receitas tributárias municipais apresentadas na tabela 01, revela a performance do município na arrecadação dos tributos de sua competência. O montante correspondente as taxas, é o resultado da soma de todas as taxas recolhidas em cada exercício analisado.

Dentro do limite temporal analisado não houve arrecadação a título de contribuição de melhoria, por esse motivo, não consta a informação desse tributo na tabela nem no gráfico.



Fonte: Elaboração própria com dados do Tribunal de Contas do Estado – Sagres On Line 2019.

No exercício de 2014, o município examinado arrecadou uma receita orçamentária total de R\$ 482 milhões, e desse montante, apenas R\$ 48 milhões (18,33%) foram provenientes da arrecadação tributária. O ISS mostrou ser o imposto com maior capacidade de arrecadação, contribuindo com cerca de R\$ 44 milhões, o que representou 50% da receita própria do município; seguido pelo IRRF sobre rendimentos do trabalho que colaborou com R\$ 16 milhões, sendo 19,08% da RTT; o ITBI e o IPTU, obtiveram arrecadações bem próximas, ambos, recolheram aproximadamente R\$ 10 milhões cada para os cofres públicos, cooperando, assim com 11,57% e 11,52% respectivamente na receita arrecadada; ocorreu uma baixíssima arrecadação de taxas, representando apenas 7,83 da RTT com a quantia de R\$ 6 milhões.

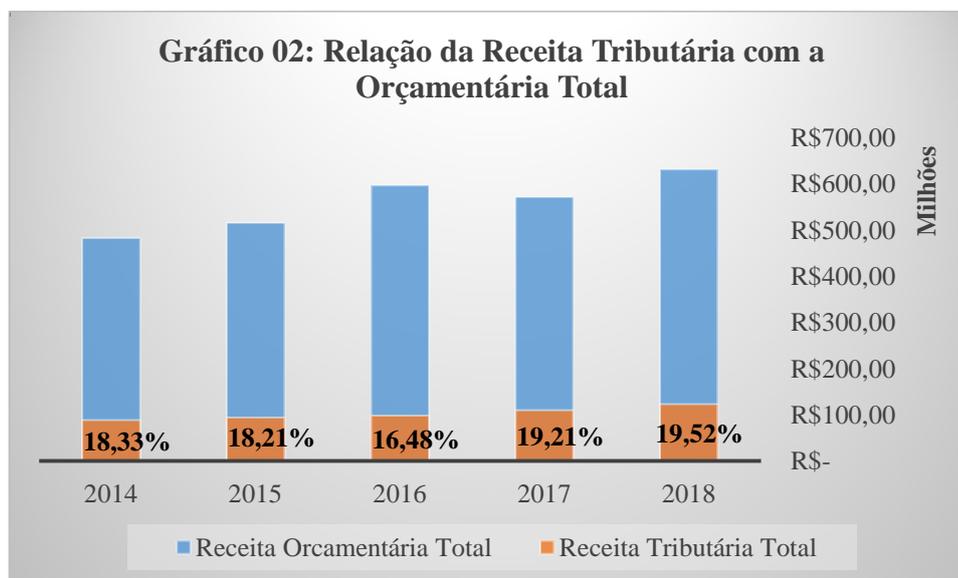
No que tange o exercício de 2015, conforme aborda os dados expostos, os impostos obtiveram-se em crescimento em suas arrecadações, já as taxas não acompanharam essa evolução e tiveram uma pequena queda na arrecadação. O ISS continua em evidência, representando 49,09% do volume arrecadado, mesmo em termos percentuais ter havido um pequeno decréscimo em relação ao ano anterior, em termos monetários ele continuou em ascensão. O segundo tributo que merece evidência é o IRRF S/ Rendimentos do Trabalho, representando 19,60% em relação à RTT. Seguindo, apesar de não terem o mesmo destaque dos tributos acima citados, o IPTU e o ITBI, representaram respectivamente 13,32% e 11,07% da RTT, já o montante das taxas apresentam um pequeno declínio em relação ao ano anterior, representando 6,92% de RTT.

No que diz respeito aos dados levantados e analisados no exercício de 2016, nota-se que, em relação à 2015 os mesmos tributos (ISS e IRRF) representaram maior participação em relação ao total de arrecadação do Município. O ISS participou com uma fatia de 46,65% e o IRRF contribuiu com 21,12% da arrecadação; o IPTU apareceu com a parcela de 13,79%; já as Taxas e o ITBI se revelam com 9,87% e 8,56% da arrecadação própria; o ITBI teve uma queda considerável do exercício anterior para o atual cedendo a quarta posição para o montante das Taxas que, nesses últimos exercícios analisados, sempre estavam na quinta posição em termos de arrecadação e representatividade.

A Receita Tributária no exercício de 2017 continua em crescente ascensão, atingindo a casa dos 109 milhões, enquanto que a Receita Orçamentária Total, neste ano, obteve uma baixa, caindo aproximadamente 26 milhões de 2016 para 2017. Os dados indicam que a arrecadação do ISS aumentou, mas seu percentual em relação a Receita Tributária caiu,

passando a representar 44,18% na arrecadação própria, enquanto continua como o tributo de maior potencial de arrecadação; o IRRF aumentou 6 milhões aos cofres públicos do ano anterior para o atual e representou 23,91% da RTT; assim também, o IPTU conquistou um aumento na arrecadação própria, sendo 16,63% da RTT. Diferente da excepcionalidade que ocorreu em 2016, o ITBI voltou a ocupar a quarta posição apresentando 9,38% da RTT e por conseguinte, as taxas voltaram a ocupar a quinta posição com o percentual de 5,91% em relação a RTT. O valor do total do Detalhamento da Receita Tributária em 2017 é R\$ 109.789.306,29, que é a composição da soma de todos os tributos arrecadados, mas há uma divergência em relação ao valor informado na composição da Receita Orçamentária divulgada no Sagres On line do Tribunal de Conta do Estado da Paraíba, onde consta o valor de R\$ 109.670.143,41 para a Receita Tributária, ou seja, uma diferença de R\$ 116.162,88 para a mesma informação.

Na coleta de dados do Exercício de 2018, os tributos estavam separados por principal, juros e multas da dívida ativa e somando todo o detalhamento que compõe a Receita Tributária dá R\$ 123.277.570,84, esse valor diverge em R\$ 2.413.995,52 a maior para a informação do totalizador da Receita Tributária da composição Receita Orçamentária Total que é de R\$ 120.863.575,32 de acordo com o Sagres do Tribunal de Conta do Estado da Paraíba. Pôde-se analisar que, apesar da evolução constante da Receita Tributária Total do município e da retomada de crescimento da Receita Orçamentária Total, o destaque no ano de 2018 foi a grande ascensão do Imposto Territorial Urbano, que cresceu 9,85%. Passando de 18,2 milhões em 2017 para 32,6 milhões em 2018, com isso, assumiu o segundo lugar no ranking de arrecadação; como vem acontecendo desde 2014, que foi o ano de início de estudo nessa pesquisa, o ISS continua em primeiro lugar nas arrecadações, com uma pequena queda em 2018 ficando com 41,15%. Por outro lado, com a ascensão do IPTU, o IRRF acabou ficando em terceiro lugar, também obteve uma pequena queda, ficando com 20,79%; Por fim, temos o ITBI e as Taxas que permaneceram em 4º e 5º lugar com os percentuais de 7,05% e 4,53%, respectivamente.



Fonte: Elaboração própria com dados do Tribunal de Contas do Estado – Sagres On Line.

De modo geral, notou-se que, ao longo dos anos, a receita pública do município vem crescendo. Percebe-se com isso, que apesar de ter constantes aumentos, ainda continua com pouca arrecadação própria, que não chega a 20% do montante da Receita Orçamentária Total

do município, mostrando a dependência da Cidade de Campina Grande com as transferências oriundas do Estado e União.

5 CONCLUSÃO

Os municípios precisam proporcionar o bem-estar da população, investindo em educação, saúde, saneamento básico e ações sociais, e para que isso aconteça se faz necessário a capitação de recursos financeiros para os dispêndios gerado por esses investimentos.

A pesquisa tem como objetivo analisar a arrecadação dos tributos municipais de Campina Grande-PB, evidenciando sua relação com a receita tributária e o quanto ela representa da receita orçamentária total. Os objetivos específicos foram: analisar quanto os tributos municipais representam da receita tributária total; comparar o comportamento dos tributos no período de 2014-2018 e verificar a relação da arrecadação própria com a receita orçamentária total.

Para atingir estes objetivos foram realizados cálculos com base nos dados coletados sobre a arrecadação própria da Prefeitura de Campina Grande junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Sagra On Line. Para compreender o comportamento da receita pública do município foram elaborados gráficos com o intuito de melhor visualizar a evolução das receitas.

O estudo mostrou, que ao longo desses 5 anos, as Receitas estiveram em crescimento, exceto no exercício de 2017 no qual houve uma significativa baixa na Receita Orçamentária Total. Porém houve apenas esse ano de queda. Outrossim, é importante frisar a constante evolução da Receita Tributária Total do município que obteve constantes aumentos, passando de 88,5 milhões em 2014 para 123,2 milhões em 2018. Essa importância impactou em uma contribuição de 18,33% em 2014 para 19,52% em 2018 no Orçamento Total do município. Percebe-se com isso, que apesar de ter constantes aumentos, ainda continua com pouca arrecadação, que não chega a 25% do montante da Receita Orçamentária Total do município, mostrando a dependência da Cidade de Campina Grande com as transferências oriundas do Estado e União.

Em números individuais dos Impostos obtive-se o ISS sempre como protagonista de arrecadação, como o tributo que mais contribuiu com o orçamento municipal. Todavia percebe-se uma queda com apenas um ano de subida, mas que não possibilitou a recuperação dele. Passando de 50% em 2014 para 41,15% em 2018, da relação tributária total.

Bem assim, tem dois impostos com movimentação de financeira bastante significativa. Em primeiro o IRRF que ficou em segundo lugar nas arrecadações do município até o ano de 2018, onde perdeu sua colocação para o IPTU que obteve uma evolução considerável neste ano, devido a mudança no Código Tributário Municipal, ganhando quase 10%, numa variação de 16,63% em 2017 para 26,48% em 2018. Ou seja, apesar da constância na importância do Imposto de Renda da retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho, o Imposto Patrimonial Territorial Urbano, com sua arrecadação “recorde” superou e conquistou o segundo lugar.

Por fim, observamos o ITBI e as Taxas. Enquanto este permaneceu com pequena variação, chegando apenas em 2016 a ultrapassar a o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, todavia já perdeu expressão no outro, ficando até 2018 na sua 5º colocação. Já, aquele Imposto que em 2014 estava páreo com o IPTU e, no ano de 2018 presenciou o pior nível, percentual de arrecadação.

Ao longo do desenvolvimento deste estudo, existiu a limitação de falta de acesso aos dados do ano de 2016, pois ao consultar o site do Sagra On Line na aba das Receitas o mesmo trazia a informação que nenhum registro era localizado, e para não deixar um ano sem análise por ausência de dados, os mesmos foram coletados no Portal da Transparência do Município. Sendo assim, sugere-se que em estudos futuros, seja verificado junto ao órgão

competente o motivo pelo qual as Receitas de 2016 não constarem no portal do Tribunal de contas do Estado da Paraíba dada a importâncias das informações. Recomenda-se também verificar formas para aumentar a arrecadação tributária municipal. Além de avaliar a importância das transferências do Estado e da União. E ainda, apresentar os principais gastos efetuados com os recursos municipais e as possíveis ações de governo, que podem explicar a variação das arrecadações próprias.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antônio. **Gestão tributária** / Luiz Antônio Abrantes, Marco Aurélio Marques Ferreira. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na gestão municipal**, 3ª Edição - São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nos 1/1992 a 99/2017, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 53. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.939, de 20 de maio de 1982**, que altera a Lei nº 4.320/1964 no que diz respeito a Classificação da Receita e dá outras providências. Congresso Nacional, Brasília-DF, em 20 de maio de 1982; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1939.htm. Acesso: 30/04/2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm. Acesso em: 10/05/2019.

BRASIL. **Lei nº 4320 de 17 março de 1964**. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Congresso Nacional, Brasília-DF, 4 de maio de 1964; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 30/04/2019.

CAMPINA GRANDE. **Lei Complementar nº 116 de 14 de Dezembro de 2016**. Institui o novo Código Tributário de Campina Grande. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/codigo-tributario/>. Acesso: 05/05/2019

COSTA, Dennis Ferreira Da; ARAÚJO, Ronaldo José Rêgo De; NOBRE, Carla Janaina Ferreira; LEITE, Ígor Figueirêdo. **Cpt499 - Receitas Tributárias Municipais e seus fatores determinantes: análise nos municípios brasileiros**. Congresso Anpcont 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 8ª Edição Rev. E Atual. Com a LC nº 118/05 – 2. Reimpressão. São Paulo: Atlas, 2009.

FILHO, Gilvan Dias De Lima e GOMES, Maria Edileide Batista. **A Análise da Receita Orçamentária e Tributária do Município de Sumé-PB e suas implicações econômicas para a Gestão pública local no período de 2003-2012.** Revista de Administração Pública - Finanças Públicas. Edição 000080, V. 01, 2016.

FUMAGALLI, Paulo Cesar Elgart. **Análise das Receitas do Município de São Lourenço do Sul-RS no período de 2005 A 2010.** Lume - Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS. 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública - Teoria e Prática,** 14ª edição - São Paulo: Atlas, 2014.

LOPES, Ademil Lucio. **Discutindo a situação fiscal do Município de Araraquara (2013-2015).** Revista Brasileira Multidisciplinar-ReBraM (e-ISSN: 2527-2675), Edição Suplementar- Araraquara 200 Anos, V. 20, N. 1, 2017.

MECCA, M. S.; ECKERT, A.; MENEGAT, J. **Desenvolvimento Turístico Regional e o Desempenho da Arrecadação do Imposto Sobre Serviços no Período de 2012 a 2016: O Caso dos Municípios do Destino Indutor das Hortênsias (RS).** Revista Brasileira de Gestão e Inovação, v. 6, n. 1, p. 166-192, 2018.

OLIVEIRA, Luís Martins... [et al.]. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas** – 12. Ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF.** 4ª Edição – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária.** 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, Arthur Cesar de Moura e SILVA, Saulo Medeiros da Costa. **Curso avançado de direito tributário municipal: impostos municipais.** V.2. Campina Grande: EDUEPB, 2016. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/download/ebooks/Direito-Tributa%25CC%2581rio-Volume-2.pdf>. Acesso: 03/05/2019.

PISCITELLI, R. B.; TIMBÓ, M. Z. F. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração pública.** 11ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

PORTAL DA TRANSPARENCIA. **Prefeitura Municipal de Campina Grande.** Disponível em: <http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/>. Acesso: 06/05/2019.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: Controladoria-Geral da União. **Execução da receita pública.** Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica>. Acesso em: 26/04/2019.

PORTAL DO ORÇAMENTO - Senado Federal. **Glossário.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/receita-publica>. Acesso em: 26/04/2019.

QUINHONES, Francini Prado. **Tributação do município de Santa Maria: a sua importância frente ao aspecto constitucional.** 2012. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal - modalidade a distância) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/71740/000873593.pdf?sequence=1>. Acesso em 03/05/2016.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica.** 5ª Edição. Revista, ampliada e atualizada. Niterói, RJ: Impetus, 2005.

SENADO FEDERAL. **Código Tributário Nacional – CTN.** 3ª Edição – Brasília, 2017 Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/531492/codigo_tributario_nacional_3ed.pdf. Acesso: 01/05/2019.

SENADO FEDERAL. **Revista em Discussão.** Revista de audiências públicas do Senado. Ano 6 – Nº 26 – setembro de 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/pacto-federativo/@_images/arquivo_pdf/. Acesso: 15/05/2019.

SIA, Leonardo Godoi. **Gestão Tributária Municipal: Módulo 1 - Sistema, Princípios e Competência Tributária.** Brasília, 2019. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3846/1/M%C3%B3dulo%201%20-%20Gest%C3%A3o%20Tribut%C3%A1ria%20Municipal.pdf>. Acesso: 09/05/2019.

SOARES, Mayara Freire. **Tributos Municipais – Uma Análise na Arrecadação do Município de Areia PB em relação a sua Receita Tributária e Receita Orçamentária Total.** Artigo (Especialização Planejamento Tributário e Docência do Ensino Superior). Metta Modelo. Campina Grande-PB, 2016.

SOUZA, Alexandre Paes De. **Análise Tributária do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS: de 2005 a 2014.** Lume - Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS. 2015. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/132226/000979213.pdf?sequence=1>. Acesso: 15/05/2019.

SOUZA, José Gilberto de. **O imposto territorial rural e os municípios: o impacto nas receitas municipais e a renúncia fiscal.** *Cienc. Rural* [online]. 2004, vol.34, n.5, pp.1563-1569. ISSN 0103-8478. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a17v38n16/17381614.html>. Acesso: 15/05/2019.

Tauil, Roberto A. **Consultor Municipal: Portal da Administração tributária Municipal. A questão da retenção do Imposto de Renda pelos Municípios.** Agosto de 2014. Disponível em: <http://consultormunicipal.adv.br/artigo/administracao-municipal/a-questao-da-retencao-do-imposto-de-renda-pelos-municipios/>. Acesso: 16/05/2019.

TCE. **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.** Governos Municipais, Sagres Online. Disponível em: <https://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>. Acesso em: 05/05/2019.

TESOURO NACIONAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** – 8ª Edição, 2018. Disponível em:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-8064-04f5d778c9f6. Acesso: 28/04/2019.

TRISTÃO, José Américo Martelli. **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros**. Revista Administração em Diálogo – RAD, V. 4, N. 1, 2002. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2568/86620.pdf>. Acesso: 15/05/2019.

WILLENBRING, Milena. **Tributos Municipais: uma análise do perfil da receita no Município de São Francisco de Paula-RS**. Lume - Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS. 2012. Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/71784>. Acesso: 15/05/2019.